ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ELIAS FERREIRA DE ALMEIDA FILHO
GABINETE DO VEREADOR HORÁCIO MARTINS FILHO

INDICAÇÃO Nº 322 /2017

APROVADO NA SESSÃO
Ordinária
DE 05 / 12 / 2017
Em Discussão Única
Presidente

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Parauapebas
Diretoria Legislativa
Data: 01/12/17
14:54
Assinatura

INDICO AO EXECUTIVO MUNICIPAL NA PESSOA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO, DARCI JOSÉ LERMEN, QUE ATRAVÉS DE LEI COMPLEMENTAR INSTITUÍ O "ESTATUTO MUNICIPAL DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E DO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL. CONFERINDO TRATAMENTO JURÍDICO DIFERENCIADO A MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI), ÀS MICROEMPRESAS (ME) E ÀS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) PROMOVENDO O EMPREENDEDORISMO E O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Vereadores na sua função de assessoramento e eu, membro desta casa, no exercício regular do mandato a mim conferido, com fundamento no **Art. 44**, **Inciso II** da Lei Orgânica do Município e nos **Arts. 199** a **201** do Regimento Interno, **INDICO** ao Executivo Municipal na pessoa do Excelentíssimo Senhor Prefeito, Darci José Lermen, ouvido o plenário desta augusta casa, **que através de lei complementar instituí o "estatuto municipal das micro e pequenas empresas e do microempreendedor individual. conferindo tratamento jurídico diferenciado a microempreendedores individuais (MEI), às microempresas (ME) e às empresas de pequeno porte (EPP)**

promovendo o empreendedorismo e o desenvolvimento econômico e social do município e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

A partir da edição da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, os municípios foram obrigados a regulamentar, em âmbito local, adequando os dispositivos legais em benefício das Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP). Posteriormente, a Lei Complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008, criou uma nova categoria de empresários, o Microempreendedor Individual (MEI), demandando nova adaptação da legislação municipal aos ditames da lei complementar federal. Entre as questões a serem regulamentadas, merecem destaque:

- Procedimentos para inscrição do MEI, ME e EPP;
- Isenção de taxas relativas à inscrição do MEI;
- Recolhimento do ISS do MEI, ME e EPP;
- Recolhimento do ISS das Microempresas enquadradas na primeira faixa da tabela da Lei Complementar nº 123/07 (conforme art. 18, § 18, da LC nº 123);
- Recolhimento do ISS dos Escritórios de Contabilidade.

A presente Indicação à criação de um Projeto de Lei objetiva conferir tratamento jurídico diferenciado a Microempreendedores Individuais (MEI), às Microempresas (ME) e às Empresas de Pequeno Porte (EPP) promovendo o empreendedorismo e o desenvolvimento econômico e social do Município. As micro e pequenas empresas são grandes geradoras de trabalho no País.

Individualmente pequenos, do ponto de vista agregado, estes empreendimentos são grandes em geração de emprego e renda sendo responsáveis nacionalmente por 52% dos empregos com carteira assinada e 40% dos salários pagos. Em âmbito federal, a

instituição da Lei Geral da Micro e Pequena Empresa (Lei Complementar nº 123/06) conferiu tratamento diferenciado aos pequenos negócios, na busca de dar a estas condições mais justas de competição no mercado. Soma-se a este esforço a criação da figura do Microempreendedor Individual - negócios com faturamento anual de até R$ 60.000,00 passaram a obter seu CNPJ logo após preencher um rápido cadastro online.

Para além da formalização daqueles empreendedores que estavam à margem da economia, o Microempreendedor Individual serve como porta de entrada para o empreendedorismo, tanto daqueles que iniciam seus negócios por opção, quanto para aqueles que o fazem por necessidade. Relevante notar, ainda que a figura do MEI tem servido como forma de inclusão produtiva feminina, sendo esse o segmento de maior participação empresarial das mulheres. Daqueles que empreendiam informalmente e passaram a se enquadrar como MEI 51% declararam aumento no faturamento; 52% declararam aumento nos investimentos; 42% declararam que passaram a ter maior controle financeiro, e 28% declararam aumento nas vendas para outras empresas.

Em um contexto de crise econômica, aumento no desemprego e queda na renda, o empreendedorismo tende a despontar como boa alternativa àqueles que perderam emprego ou renda. Não só condições de crédito e capital importam ao empreendedorismo, mas inovações de ordem institucional e jurídica que facilitem a formalização, promovam a desburocratização e garantam acesso a novos mercados. É oportuno e relevante um marco jurídico municipal que promova a unicidade no processo de registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas, a racionalização e uniformização dos requisitos de

segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios, para fins de registro, legalização e funcionamento de empresas e preferência nas aquisições de bens e serviços dos órgãos municipais em micro e pequenas empresas locais.

Dentre os destaques da inovação institucional que pretende-se promover por meio do Projeto de Lei, ressaltam-se a instituição do "Comitê Gestor Municipal das Micro e Pequenas Empresas e dos Microempreendedores Individuais" para assessorar e auxiliar a Administração Municipal na implantação das políticas de promoção do empreendedorismo, o Alvará de Funcionamento Provisório - que possibilita o início imediato de operação de estabelecimentos após o registro, sujeito a avaliação de risco da atividade empreendida, o Agente de Desenvolvimento, a Sala do Empreendedor - um esforço de concentração de atendimento ao público no que se refere as ações burocrática necessárias à abertura, regularização.

Em Parauapebas em 2016 foi instituída uma Lei Municipal que diferencia o tratamento, simplificado e favorecido e dispensado ao microempreendedor individual:

> **LEI COMPLEMENTAR N° 009/2016. Institui o tratamento diferenciado, simplificado e favorecido a ser dispensado ao microempreendedor individual, à microempresa e à empresa de pequeno porte no âmbito do município de Parauapebas, estado do Pará, na conformidade das normas gerais previstas no estatuto nacional da microempresa e da empresa de pequeno porte instituído pela lei complementar federal n° 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas atualizações.**

Com os objetivos:

- aos incentivos e benefícios fiscais, sobretudo a apuração e recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e sobre prestação de serviços de Transporte interestadual, intermunicipal e de comunicação – ICMS e respectivas obrigações acessórias;
- a inovação tecnológica e a educação empreendedora;
- ao associativismo e as regras de inclusão;
- ao incentivo à geração de empregos e renda;
- ao incentivo à formalização de empreendimentos;
- a unicidade, a desburocratização e a simplificação do processo de registro, alteração e baixa, de legalização de empresários e de pessoas jurídicas;
- a criação de banco de dados com informações, orientações e instrumentos à disposição dos usuários, garantindo seu fácil acesso;
- a simplificação, racionalização e uniformização dos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios, para os fins de registro, legalização e funcionamento de empresários e pessoas jurídicas, inclusive com a definição das atividades consideradas de alto risco;
- a regulamentação de parcelamentos de débitos relativos aos tributos de competência estadual;
- a preferência nas aquisições de bens e serviços pelos órgãos públicos estaduais descritos do *caput* deste artigo;
- ao favorecimento de políticas públicas de observância às vocações regionais, aspectos culturais, prezando pelo desenvolvimento equilibrado das microrregiões do Estado.

Diante do exposto, esperamos que os nobres Vereadores e Vereadoras desse Colendo Poder Legislativo aprovem a presente Indicação.

Parauapebas 04 de dezembro de 2017.

Elias Ferreira de Almeida Filho

Vereador PSB

Horácio Martins Filho

Vereador PSD

Av F S/Nº Q 33 Lote Especial Bairro Beira Rio II. Cep. 68515-000. Parauapebas/PA
E-mail: dirlegis-cmp@hotmail.com